



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

EMENDA MODIFICATIVA N.º 3 AO PROJETO DE LEI N.º 028/2026

01 DA PROPOSIÇÃO

Aperfeiçoa a redação do § 3.º do art. 7.º e as referências à legislação aplicável ao Fundo Municipal de Cultura.

02 DO CONTEXTO

O § 3.º do art. 7.º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º [...]

§ 3º O Fundo Municipal de Cultura será regido por esta Lei e por seu regulamento, observadas a legislação orçamentária e financeira e as normas de fomento cultural aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e as Leis Federais n.º 14.399, de 8 de julho de 2022, n.º 14.835, de 4 de abril de 2024, e n.º 14.903, de 27 de junho de 2024, além das demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

[...]”

03 DA JUSTIFICATIVA

A redação elimina o histórico de alterações da Lei n.º 14.399/2022 e melhora a clareza do dispositivo. A citação de cada diploma remete ao seu texto vigente, inclusive alterações posteriores, sem restabelecimento de dispositivos revogados. Inclui-se referência expressa ao marco regulatório do fomento à cultura, instituído pela Lei n.º 14.903/2024.

São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 14 de outubro de 2026.

VEREADOR CLAUDIANO JUNIOR TAVARES
RELATOR COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO